



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1419/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E ANEXO I DA LEI Nº 6.734, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1419/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E ANEXO I DA LEI Nº 6.734, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, I, c/c artigo 69, II, III e XIII:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo

Ademais, o art. 37, inciso IX, consonante à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 108, dispõem que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Projeto de Lei nº 1.419/2023, visa à reorganização da Atenção Primária no país, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde. É reconhecida pelo Ministério da Saúde, Conass e Conasems como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Primária, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos, além de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, propiciando uma importante relação custo-efetividade.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Verifica-se que no artigo 1º e 2º da presente Lei, consta: “Art. 1º. Altera a redação da Ementa, que passa a vigorar da seguinte forma: “Dispõe sobre a criação de vagas para contratação temporária de Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal para comporem a Equipe de Saúde Bucal (ESB) junto à Estratégia Saúde da Família (ESF)”. Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º, que passa a vigorar da seguinte forma: “Art 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal” não constando a legislação pertinente a que pertence essa alteração do artigo que no caso se refere a Lei Municipal nº 6.734, de 2022. Desta forma, é sugerido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a alteração na da redação final do artigo 1º 2º, para a seguinte:

Art. 1º Altera a redação da Ementa da Lei Municipal nº 6.734, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de vagas para contratação temporária de Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal para comporem a Equipe de Saúde Bucal (ESB) junto à Estratégia Saúde da Família (ESF)”.

Art. 2º Altera a redação artigo 1º da Lei Municipal nº 6.734, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal”.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.419/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de março de 2023.

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário